DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Outros atos oficiais 8
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 9
Extrato 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.157/2023 DE 23/03/2023
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2023 de 09 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIA: Prefeito Municipal.

"Dispõe sobre a proibição de queimadas na zona urbana, expansão urbana e distritos do munícipio de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo, dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e no interior de imóveis localizados na zona urbana,expansão urbana e distritos do Município de Euclides da Cunha Paulista, com o objetivo de cumprir o princípio da função socioambiental da propriedade e, de preservar a saúde e segurança públicas, bem como manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

§1º. Considera-se queimada, para os efeitos do *caput* do art. 1º, como toda a ação do fogo, para qualquer finalidade, ainda que involuntariamente, incidente sobre qualquer material combustível depositado ou existente em imóveis, principalmente aquelas destinadas à eliminação de matos, galhos ou folhas caídas, lixo doméstico, material orgânico ou inorgânico proveniente de limpeza de terrenos, vegetação, bem como em matas, florestas e/ou demais tipos de vegetação em qualquer estágio de desenvolvimento, áreas de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas.

§2º. É responsabilidade do proprietário, possuidor ou ocupante de imóvel urbanosituado no município de Euclides da Cunha Paulista, eliminar todas as condições capazes de propiciar focos de incêndio ou sua propagação para imóveis vizinhos.

Art. 2º Ficam os proprietários de lotes urbanosvagos do Município de Euclides da Cunha Paulista obrigados a mantê-los limpos, evitando a ocorrência de queimadas criminosas e a aglomeração de animais peçonhentos, na forma regulada pela legislação municipal.

Art. 3º Ficam sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, de forma solidária:

I. O autor material ou mandante da queimada;

II. O possuidor, a qualquer título, ou ocupante do imóvel ou área urbana;

III. O proprietário do terreno urbano;

IV. Qualquer pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, concorrer para a propagação do fogo e/ou queimadas.

§1º. Se o infrator cometer, simultaneamente ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

§2º. Na hipótese de ação/infração cometida por menor ou incapaz, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis, nos termos da legislação civil.

CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 4º Constitui infração ambiental da presente Lei:

I - Utilizar-se do fogo como método facilitador de capinação e/ou limpeza de terrenos urbanos;

II - Incineração de lixos ou detritos;

III - Causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) - Madeiras, mobílias, matos, galhos ou folhas caídas, lixo doméstico, material orgânico ou inorgânico proveniente de limpeza de terrenos urbanos;

b) - Pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis assemelhados, sólidos ou líquidos, não especificados no art. 4º, V, alínea "b";

c) - Papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas e lixo domésticos.

IV - Queima de resíduos sem as devidas autorizações dos órgãos ambientais competentes;

V - Provocar incêndio em matas, florestas e/ou demais tipos de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento, localizados ou não em áreas de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas, na zona urbana, de expansão urbana do município de Euclides da Cunha Paulista;

VI - Fabricar, vender, guardar, ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em toda área do município.

§1º. Excetuam-se das disposições contidas no caput deste artigo:

I. As medidas mitigadoras próprias utilizadas pelos órgãos competentes, quando da ação de combate a incêndios;

II. O uso do fogo controlado como prática fitossanitária, desde que obedecidos os dispositivos da legislação vigente.

§2º. Qualquer pessoa física ou jurídica proprietários, possuidores, locatários, ou ocupante de imóvel ou área objeto de tutela desta Lei, em caso de necessidade de corte de vegetação nativa ou de árvores isoladas, com o objetivo de eliminar condições propícias a incêndio, deverá requerer todas as autorizações e licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 5º Os infratores sujeitarão a aplicação das penalidades, multa, conforme valores abaixo:

I – infração prevista nos incisos I, II, III e IV do art. 4º:

a) – na primeira infração notificação do infrator com

advertência para que não seja mais a conduta realizada com esclarecimento da proibição;

b) – a partir da segunda infração, multa de 1 (uma) a 150 (cento e cinquenta) UFM, de acordo com o impacto causado na forma do §1º;

II – infração prevista no inciso V do art. 4º: multa de 300 (trezentos) UFM;

III – infração prevista no inciso VI do art. 4º:

a) - na primeira infração notificação do infrator com advertência para que não seja mais a conduta realizada com esclarecimento da proibição;

b) - a partir da segunda infração,multa de 200 (duzentos) UFM, na forma do

§1º. Em caso de reincidência, o valor da multa definida neste artigo será aplicada em dobro;

§2º. A multa definida neste artigo será aplicada em dobro se a infração cometida em áreas de proteção permanente, de proteção ambiental ou de interesse ambiental.

§3º. O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do auto de infração para, querendo, apresentar sua defesa na esfera administrativa junto à Divisão de Meio Ambiente do Município de Euclides da Cunha Paulista.

§4º. A aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei não exonera o infrator das demais cominações civis ou penais cabíveis.

Art. 6º Vencido o prazo estatuído no §3º do artigo 5º, ou indeferido a defesa, os valores das multas deverão ser recolhidasaos cofres públicos por meio de boleto de arrecadação emitido pelo setor de tributação, sem prejuízo de responsabilização cível, criminal, bem como de eventuais sanções administrativas remanescentes.

Parágrafo Único: caso não ocorra o pagamento das multas previstas nesta Lei, fica autorizada sua inscrição em dívida ativa não tributária do Município de Euclides da Cunha Paulista, devendo ser adotadas as providências legais para seu recebimento.

Art. 7º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei, serão revertidas para custear as atividades ligadas ao Meio Ambiente.

Art.8ºA competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será, concorrentemente, dos seguintes órgãos municipais:

I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II. Departamento Municipal de Obras;

III. Secretaria Municipal de Saúde.

IV.

Parágrafo Único:A Secretaria de Meio Ambiente do Município fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem.

Art. 9ºO poder público municipal poderá editar decretos, caso necessário, para regulamentação da presente lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista - SP, aos 23 dias do mês de março de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito do Município

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas

Setor de Secretaria

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO N.º 1.916/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: "Permissão de Uso e dá outras providências"

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido da **COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR – AGRORURAL,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n°36.381.055/0001-36, com sede na Rua Adriana Cristina Venâncio da Silva, 393, Vila Euclides, Cidade de Euclides da Cunha Paulista – SP, CEP 1975-000, para fazer uso do imóvel sito no prolongamento da Rua José Leão dos Santos, Quadra "N", Lote "C", onde mede 80,62m, seguindo rumo à Avenida Euclides da Cunha, quando vira a direita e segue por 48,99m, virando novamente a direita e segue por 81,12m, virando a direita e segue por 53,66m, encerrando com uma área de 4145,29m². com área de construção total de 272,10m², nesta Cidade de Euclides da Cunha Paulista – SP, tudo conforme medidas constantes no Croqui em anexo, área inclusa na matrícula n° 8.575 da Comarca de Teodoro Sampaio – SP;

CONSIDERANDO que o referido espaço foi desocupado pelo antecessor permissionário, e, não estava sendo utilizado pelo poder público municipal;

CONSIDERANDO que o mencionado espaço contém avarias;

CONSIDERANDO que o requerente vistoriou o espaço e tem conhecimento do real estado do local, e, assumirá o compromisso de realizar as manutenções para o seu uso as suas expensas em caráter precário, ou seja, não há possibilidades de ressarcimento de eventuais investimentos ao Requerente;

CONSIDERANDO que o requerente instalará atividades inerentes ao cultivo de mudas de plantas nativas da nossa região;

CONSIDERANDO que é de interesse da administração dar melhor condições a seus imóveis, e que, este caso em especial beneficiará esta Municipalidade em razão da manutenção gratuita no local que se encontrava em situação de abandono, o que ocasionará a devolução em condições melhores da que será entregue;

CONSIDERANDO que o bem pode ser retomado a qualquer tempo.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica permitido o uso a título precário do imóvel situado no prolongamento da Rua José Leão dos Santos, Quadra "N", Lote "C", onde mede 80,62m, seguindo rumo à Avenida Euclides da Cunha, quando vira à

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

direita e segue por 48,99m, virando novamente a direita e segue por 81,12m, virando a direita e segue por 53,66m, encerrando com uma área de 4145,29m². com área de construção total de 272,10m², nesta Cidade de Euclides da Cunha Paulista – SP, tudo conforme medidas constantes no Croqui em anexo, área inclusa na matrícula n° 8.575 da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, à **COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR – AGRORURAL,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n°36.381.055/0001-36, com sede na Rua Adriana Cristina Venâncio da Silva, 393, Vila Euclides, Cidade de Euclides da Cunha Paulista – SP, CEP 1975-000, com fundamento no art. 113, §3°, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - As partes deverão firmar termo de uso onde conterá as condições a serem cumpridas.

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 20 de março de 2023.

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 20/03/2023 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

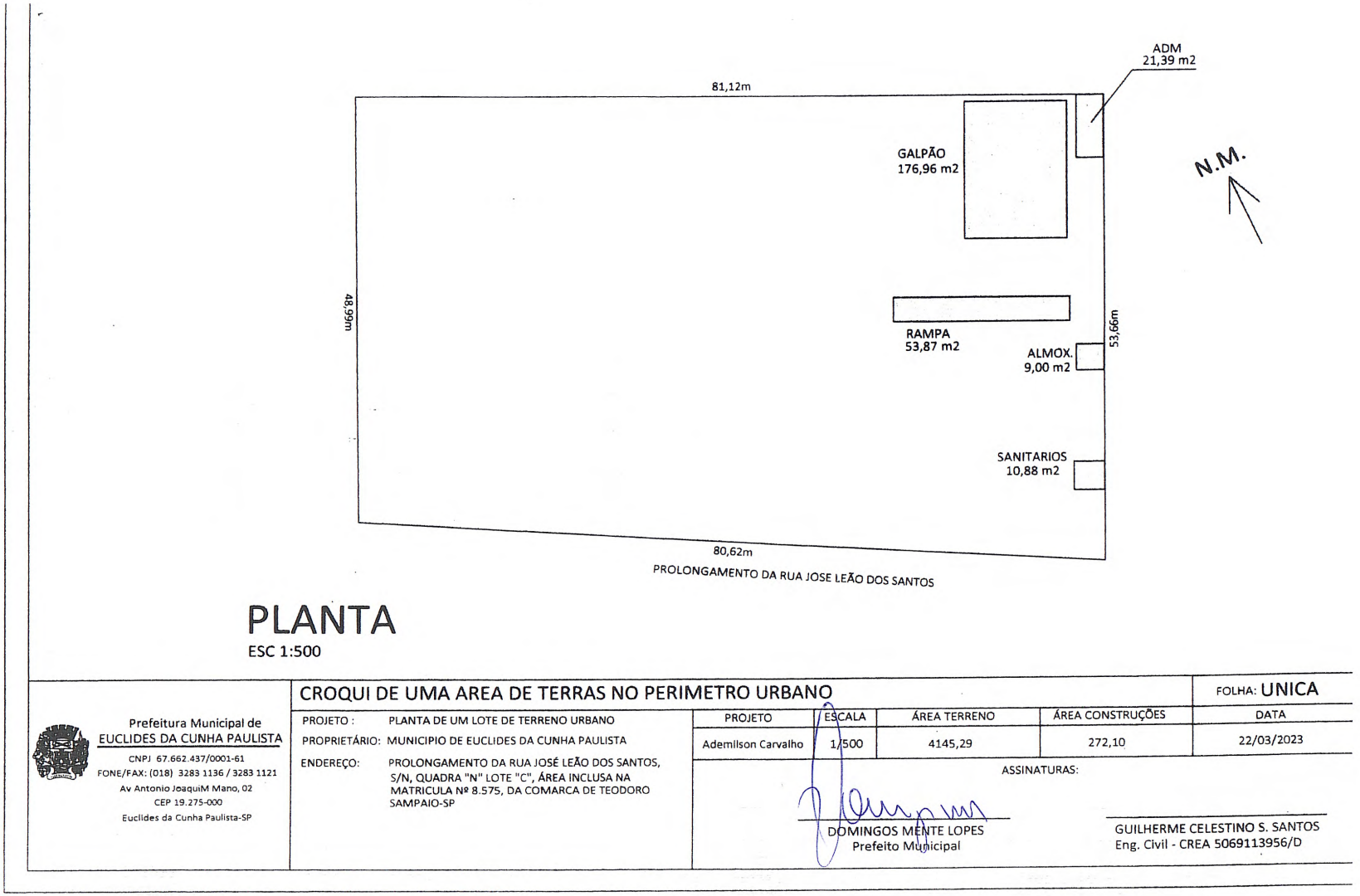

PLANTA
ESC 1:500

Prefeitura Municipal de
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (018) 3283 1136 / 3283 1121
Av Antonio JoaquiM Mano, 02
CEP 19.275-000
Euclides da Cunha Paulista-SP

CROQUI DE UMA AREA DE TERRAS NO PERIMETRO URBANO — FOLHA: UNICA

PROJETO : PLANTA DE UM LOTE DE TERRENO URBANO

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

ENDEREÇO: PROLONGAMENTO DA RUA JOSÉ LEÃO DOS SANTOS, S/N, QUADRA "N" LOTE "C", ÁREA INCLUSA NA MATRICULA Nº 8.575, DA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO-SP

PROJETO	ESCALA	ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÇÕES	DATA
Ademilson Carvalho	1/500	4145,29	272,10	22/03/2023

ASSINATURAS:

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

GUILHERME CELESTINO S. SANTOS
Eng. Civil - CREA 5069113956/D

Decreto nº. 1.918/2023 de 22 de Março de 2023.

"Regulamenta a apresentação de atestados médicos, odontológicos e outros, pelos servidores públicos do município de Euclides da Cunha Paulista e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista – SP, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença, o servidor público do Município de Euclides da Cunha Paulista deverá apresentar o atestado médico, odontológico, ou declaração, em seu original da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os servidores lotados no paço municipal deverão entregar o original do atestado, ou a declaração, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, subsequentes ao início da ausência ao trabalho, no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo: Os atestados, ou declaraçõesrecebidos pelo Departamento Recursos Humanos, deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde, situado na R. Helena Kuill Diniz, 1.621, Cidade de Euclides da Cunha Paulista - SP, até todas as quintas-feiras, com exceção da semana do dia 15 (quinze) de cada mês, quando os atestados deverão ser entregues até o dia 14 (quatorze).

Parágrafo Terceiro: Os servidores lotados no departamento de Educação deverão entregar o original do atestado, ou a declaração, dentro do prazo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, subsequentes ao início da ausência ao trabalho ao Diretor de Educação, que deverá entregar na Unidade Básica de Saúde, situado na R. Helena Kuill Diniz, 1.621, Cidade de Euclides da Cunha Paulista - SP, até todas as quintas-feiras, com exceção da semana do dia 15 (quinze) de cada mês, quando os atestados deverão ser entregues até o dia 14 (quatorze).

Parágrafo Quarto: Os servidores lotados no departamento de saúde deverão entregar o original do atestado, ou a declaração, dentro do prazo do dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, subsequentes ao início da ausência ao trabalho ao Diretor de Saúde, que deverá repassar ao médico responsável até todas as quintas-feiras, com exceção da semana do dia 15 (quinze) de cada mês, quando os atestados deverão ser entregues até o dia 14 (quatorze).

Parágrafo Quinto: Os servidores lotados no departamento de assistência social deverão entregar o original do atestado, ou a declaração, dentro do prazo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, subsequentes ao início da ausência ao trabalho à Secretária Municipal de Assistência Social, que deverá entregar na Unidade Básica de Saúde, situado na R. Helena Kuill Diniz, 1.621, Cidade de Euclides da Cunha Paulista - SP, até todas as quintas-feiras, com exceção da semana do dia 15 (quinze) de cada mês, quando os atestados deverão ser entregues até o dia 14 (quatorze).

Parágrafo Sexto: Os servidores lotados no departamento de Transporte, Limpeza Pública, Serviços Gerais, Oficina, etc, cuja sede é na R. Manoel Rodrigues Santana, n° 818, Cidade de Euclides da Cunha – SP, "Cocafé", deverão entregar o original do atestado, ou a declaração, dentro do prazo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, subsequentes ao início da ausência ao trabalho ao respectivo superior hierárquico, que deverá entregar na Unidade Básica de Saúde, situado na R. Helena Kuill Diniz, 1.621, Cidade de Euclides da Cunha Paulista - SP, até todas as quintas-feiras, com exceção da semana do dia 15 (quinze) de cada mês, quando os atestados deverão ser entregues até o dia 14 (quatorze).

Parágrafo Sétimo: O servidor que ao entregar o seu atestado não obedecer os requisitos acima descritos deste artigo poderá resultar na ausência ao trabalho e ser considerada falta injustificada.

Art. 2º. O Serviço de Perícia Municipal será responsável por:

I – Manter livro de protocolo de todos os atestados e declarações dos servidores públicos municipais e prontuário com histórico individualizado;

II – Analisar cada atestado e declaração através de seu médico especialista em medicina do trabalho nos casos de sua competência, quanto ao abono ou justificativa da ausência ao trabalho e emitir parecer conclusivo caso haja divergência ao atestado apresentado pelo servidor;

III – Convocar o servidor para perícia nos casos em que julgar pertinente;

IV – Encaminhar parecer ao Setor de Recursos Humanos, caso entenda necessário;

Art. 3º.O Setor de Recursos Humanos terá competência:

I – Receber o atestado ou declaração;

II – Não havendo parecer do Serviço de Perícia Municipal quanto ao atestado, ou declaração apresentado, dar cumprimento quanto ao abono ou justificativa da ausência ao trabalho;

III – Havendo parecer do Serviço de Perícia Municipal desfavorável quanto ao atestado, ou declaração apresentado pelo servidor, dar cumprimento inclusive levando ao apontamento de falta ao servidor, com o desconto de horas e dias não trabalhados e demais penalidades administrativas dela decorrente;

Art. 4º. Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, apenas serão aceitos atestados, declaração emitidos por profissional médico, odontólogo,etc, e que:

I – especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II – identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

§ 1º. A critério do Serviço de Perícia Municipal, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor poderá suscitar agendamento para realização de perícia pelo médico examinador do município, para confirmação.

§2º - Os documentos apresentados pelo servidor para justificar abono de ausência ao trabalho, referente a realização de exames, serão analisados pelo médico especialista do trabalho para seu deferimento ou não.

§ 3º - Caso o atestado, declaração, ou os documentos descrito no parágrafo anterior, apresentados pelo servidor para justificar abono de ausência ao trabalho, forem expedido em outra Cidade, serão analisados pelo médico especialista do trabalho para seu deferimento ou não.

Art. 5º. Sempre que a dispensa ao trabalho, determinada pelo médico ou dentista, for superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá neste caso apresentar cópia do atestado ao seu superior imediato, bem como, obedeceras demais regras estatuídas no art. 1º, e seus parágrafos deste decreto, para fins de perícia, no qual conste:

I – diagnóstico;

II – resultados de exames complementares;

III – conduta terapêutica;

IV – prognóstico;

V – provável tempo de repouso estimado, necessário para a sua recuperação;

VI – identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

Art. 6º. Os atestados médicos,odontológicos, etc, que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 7º. Os atestados de acompanhante para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, serão aceitos apenas em relação a filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade, ou sendo maiores, incapazes comprovadamente, genitores idosos estes assim considerados na forma do Estatuto do Idoso, cônjuge de gestante, ou incapazes sobre a curatela do servidor, de acordo com as seguintes normas:

I - Apenas o dia da consulta, exceto em caso de internação.

II - Apenas 1(um) servidor responsável.

Parágrafo Único. O atestado de acompanhante deverá ser apresentado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento, nos mesmos moldes do artigo 1º e parágrafos deste decreto.

Art. 8º. Será justificada, mas não abonada a ausência do trabalho decorrente de:

I – Acompanhamento de terceiros a consultas, exames ou procedimentos, ressalvados os casos previstos no art. 7º deste Decreto.

II – Tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, prótese mamária, exceto quando por recomendação médica.

Parágrafo Único: O servidor deverá apresentar oatestado ao seu superior imediato, em até 48 (quarenta e oito horas), subsequentes à sua ausência.

Art. 9º. Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, o atestado de Doação de Sangue será admitido por até três doações em cada 12 (doze) meses, respeitado os intervalos de tempo recomendados pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. O controle e a fiscalização sobre as perícias cabem a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pelo Serviço de Perícia Municipal em conjunto com a Procuradoria Jurídica o Município.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista - SP, 22 de março de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

.....

Outros atos oficiais

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2023

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 148/2023 - Dispensa de Licitação nº 118/2023, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa TERRABRAS IND. METALURGICA E FIBERGLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.436.368/0001-21, para aquisição de caçambas de entulho, pelo valor global de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2022.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 17 de março de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Aviso de Licitação

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 02/2023

O Município de Euclides da Cunha Paulista, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** N° 02/2023, para **CREDENCIAMENTO de GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR** interessadas em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de Abril 2015, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Euclides da Cunha Paulista/PR através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e demais normas que regem a matéria. Período e local para entrega dos envelopes: De 24 de março de 2023 até 25 de abril de 2023, às 09h:30min na sede da Prefeitura Municipal. Local e Data de Abertura dos envelopes: A abertura dos envelopes da Chamada Pública serão proferidos em sessão pública a ser realizada no dia 25 de abril de 2023 às 09h:30min, na sala de licitações da Prefeitura do Município de Euclides da Cunha Paulista, localizada na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 em Euclides da cunha Paulista/SP. Requisitos e/ou documentos: O Edital completo e de forma impressa poderá ser retirado no Setor de Licitações, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis ou pode ser baixado na integra no site:www.euclidesdacunha.sp.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br. Maiores informações nos endereços acima ou pelo Fone: (18) 3283-1121.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2023

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 158/2023 - Dispensa de Licitação nº 04/2023, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa DUVEZA – TRANSPORTE, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 45.804.465/0001-33, para locação de máquina pesada, tipo motoniveladora, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, pelo valor global de R$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais), com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2022.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 23 de março de 2023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....